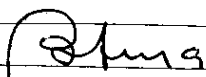


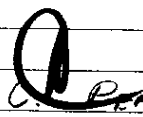
Lei Municipal nº 400 - 5.9.68.

Benedito Aguiar Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando de suas atribuições devida a seguinte lei:

Art. 1º- Os contribuintes beneficiados com os serviços de calçamento, executados nas vias públicas, onde estejam localizados seus imóveis que recolhem o total dos débitos relativos aqueles melhoramentos, de uma só vez e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do "aviso" de lançamento gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do crédito.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


a) BENEDITO A. A. SOUZA.
PREFEITO MUNICIPAL.


JOSÉ C. PEREIRA.
SECRETÁRIO